

**RELATÓRIO DO JÚRI DAS PROVAS PARA A ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA  
REQUERIDAS PELA MESTRE LEONOR DE LEMOS FERNANDES DIAS TEIXEIRA  
(n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto)**

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the name "Leonor" and a signature.

Leonor de Lemos Fernandes Dias Teixeira, Equiparada a Professora Adjunta da Escola Superior de Educação de Santarém, solicitou ao Instituto Politécnico de Santarém a realização das provas para a atribuição do título de especialista na área de "Educação Social", conforme requerimento junto ao processo acompanhado do respetivo currículo, com indicação do percurso profissional, das obras e dos trabalhos efetuados e das atividades científicas, tecnológicas e pedagógicas desenvolvidas (cf. alínea a) do n.º 1 do art.º 9 do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto), de outras obras mencionadas no currículo que considerou relevante apresentar (alínea c) n.º 1 do art.º 9 do Decreto-Lei em referência) e de Declaração com a atribuição do título de Especialista na área em que são requeridas as provas atribuída por associação pública profissional (cf. art.º 16 do Decreto-Lei nº 206/2009, de 31 de agosto).

Após despacho de nomeação do Júri das provas (n.º 60/2015, de 1 de abril) e das consequentes notificações, importa proceder à apreciação preliminar do pedido, com vista a verificar se a candidata satisfaz as condições de admissão às provas. Tal apreciação preliminar, de caráter eliminatório, é objeto do presente relatório.

Apreciados os documentos por parte de todos os elementos do júri, este deliberou, por unanimidade, que a candidata satisfaz, cumulativamente, as condições de admissão às provas impostas pelos artigos 7.º do Decreto-Lei n.º 206/2009 e 6.º do Regulamento n.º 445/2010, isto é, tem formação inicial superior e possui mais de 10 anos de experiência no âmbito da área para que são requeridas as provas, conforme atesta o respetivo currículo nas diversas vertentes indicadas em termos de vínculos profissionais e atividades (cf. alínea a) do art.º 7 do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto) e detém um currículo profissional de qualidade e relevância comprovada para o exercício da profissão na área em causa (cf. alínea b) do art.º 7 do Decreto-Lei supramencionado).

2  
Alicia  
Beir  
Remo  
Duy

A este respeito a Professora Doutora Maria João dos Santos Amante Rodrigues Sebastião da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu faz saber que relativamente à alínea a) do artigo 7º do Decreto-Lei nº 206/2009, isto é, a candidata ter formação inicial superior e 10 anos de experiência profissional na área para que são abertas as provas, embora vote favoravelmente à sua admissão, salienta o facto de ser entendimento do IPV apenas considerar para este efeito a experiência profissional para além da docência.

Nos termos do disposto no art. 16º do Decreto-Lei nº 206/2009, de 31 de agosto, o *“candidato que seja detentor de título de especialista atribuído por associação pública profissional, nos termos dos seus estatutos, pode, se assim o requerer, ser dispensado da realização da prova a que se refere a alínea b) do artigo 5.º [apresentação, apreciação crítica e discussão de um trabalho de natureza profissional no âmbito da área em que são prestadas as provas, preferencialmente sobre um trabalho ou obra constante do seu currículo profissional], caso em que apenas há lugar à discussão do currículo profissional e à sua apreciação para o exercício de funções docentes”*.

Decorre igualmente do n.º 6 do art. 15º Regulamento nº 445/2010 do Instituto Politécnico de Santarém que o *“candidato que seja detentor do título de especialista atribuído por associação pública profissional nos termos dos seus estatutos, pode, se assim o requerer, ser dispensado da realização da prova a que se refere a alínea b) do artigo 5.º de Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, caso em que apenas há lugar à discussão do currículo profissional e à sua apreciação para o exercício de funções docentes”*.

Ora, após parecer favorável da maioria dos vogais do júri, com quatro votos a favor e um contra, este considerou que a Requerente é detentora do título de Especialista no domínio da “Educação Social”, atribuído pela Associação dos Profissionais Técnicos Superiores de Educação Social, associação pública profissional, pessoa coletiva número 508712122, conforme Declaração anexa ao requerimento da candidata, pelo que deverá a requerente ser dispensada da realização da prova a que se refere a alínea b) do artigo 5.º de Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

Dos quatro elementos que votaram favoravelmente o Doutor Paulo Jorge de Castro Garcia Coelho Dias, o Dr. Eliseu Manuel Nunes Raimundo e a Dra Mafalda do Céu Cruz

cy  
Educação  
Aptses  
Leonor  
#

Monteiro fundamentaram que da análise da legislação em vigor e dos documentos que foram entregues pela candidata esta satisfaz as condições de admissão às provas e que estão reunidas as condições para a dispensa da prova em análise. Por sua vez, a Doutora Maria do Nascimento Esteves Mateus que, também votou favoravelmente, fez a seguinte declaração de voto: "Voto favoravelmente à admissão das provas da candidata Leonor de Lemos Fernandes Dias Teixeira, embora considere que não tenha sido clarificado pelo presidente do júri, tal como solicitado na reunião de 15 de abril, às 11 horas, via *skype*, como a APTSES atribui o grau de especialista, dado não constar nos seus estatutos, como recomenda o Artigo 16º do Decreto - Lei nº 206/2009 de 31 de Agosto".

A Doutora Maria João dos Santos Amante Rodrigues Sebastião votou desfavoravelmente alegando que não consta, expressamente, nos termos dos estatutos da APTSES a atribuição do título de especialista.

Nestes termos, considera o Júri estarem reunidas todas as condições para a tramitação subsequente do presente procedimento, nomeadamente a notificação à candidata da deliberação final do Júri da sua admissão, por unanimidade, à realização da prova de apreciação e discussão do seu currículo profissional agendada para o dia 25 de maio de 2015 (de acordo com o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º206/2009, de 31 de agosto e do artigo 15.º do Regulamento n.º 445/2010, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º95, de 17 de maio de 2010), e da dispensa, por maioria, à realização da prova de apresentação, apreciação crítica e discussão de um trabalho de natureza profissional no âmbito da área em que são prestadas as provas.

Escola Superior de Educação de Santarém, 22 de abril de 2015.

O Presidente do Júri




Professor Especialista António Nuno Bordalo Pacheco  
(Por delegação de competência do IPS)

Os Vogais

  
\_\_\_\_\_  
Professora Doutora Maria João dos Santos Amante Rodrigues Sebastião

  
\_\_\_\_\_  
Professora Doutora Maria do Nascimento Esteves Mateus

  
\_\_\_\_\_  
Professor Doutor Paulo Jorge de Castro Garcia Coelho Dias

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Eliseu Manuel Nunes Raimundo

  
\_\_\_\_\_  
Dra. Malalda do Céu Cruz Monteiro